



INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER IFIBE

Credenciamento Portaria MEC nº 3.026, 23/09/2004

Reconhecimento do Curso de Filosofia Portaria MEC nº 1.087, 14/12/2006

Mantido pelo Instituto da Sagrada Família CNPJ 92047646/0006-57

Rua Senador Pinheiro, 350 CxP.: 13 99001-970 - Passo Fundo/RS

Fone/Fax: (54) 3045-3277 E-mail: ifibe@ifibe.edu.br

Homepage: www.ifibe.edu.br

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

A Comissão de Assistência Educacional (CAE) do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), criada pelo Conselho Diretor do IFIBE conforme a Resolução nº 132/2010, no uso de suas atribuições previstas nesta Resolução e no Regulamento do Programa de Assistência Educacional (PAE) aprovado pelo Conselho Diretor do IFIBE na Resolução já referida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pela Portaria do MEC nº 3.026, de 23/09/2004, o disposto na legislação sobre filantropia e a Resolução nº 01, de 02/01/2006 do ISFA, mantenedora do IFIBE, reunida nesta data,

RESOLVE,

Art. 1º - Em conformidade com as determinações da Mantenedora e com o parágrafo segundo do Art. 4º do Regulamento Programa de Assistência Educacional, o IFIBE lança o edital de Bolsas Filantrópicas aos acadêmicos do Curso de Graduação em Filosofia e Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Filosofia em curso.

Art. 2º - Serão 20 bolsas previstas neste edital, distribuídas do seguinte modo:

I – 10 bolsas integrais (100%)

II – 10 bolsas parciais (50%)

Art. 3º - Terão direito ao benefício da assistência educacional os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Estiverem devidamente matriculados no curso de graduação do IFIBE;

II – Tiveram regularidade de frequência e aproveitamento definido no projeto pedagógico do curso no qual estiveram matriculados;

III – Solicitarem individualmente a assistência educacional;

IV – Comprovarem, através da documentação solicitada, que necessitam da assistência educacional;

V – Estiverem enquadrados nos critérios e obtiverem pontuação exigida;

VI – Não possuir vínculo institucional com instituições religiosas (dioceses e congregações).

Art. 4º - A concessão da assistência será feita tomando-se em conta os seguintes critérios de identificação das necessidades dos demandantes:

I – Renda bruta familiar;

II – Número de componentes do grupo familiar.

§ Único – Os critérios acima estabelecidos serão verificados mediante a apresentação de documentos comprobatórios específicos.

Art. 5º - A avaliação dos discentes que assistidos pelo Programa será feita com base na pontuação registrada no Índice de Classificação, cuja fórmula é a seguinte: $IC = \left(\frac{RB}{GF} \right)$
na qual:

IC = Índice de Classificação

RB = Renda Bruta Familiar

GF = Grupo Familiar

Parágrafo Único: O enquadramento nestes critérios apurará o percentual de bolsa e permitirá a concessão de assistência aos acadêmicos por ordem crescente de pontuação.

Art. 6º - Tipos de Bolsas oferecidas

- **Bolsa integral:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio (R\$ 765,00).
- **Bolsa parcial de 50%:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos (R\$ 1.530,00).

Parágrafo Único: O critério de desempate seguirá a solicitação de outros documentos pela Comissão, tais como: Situação de Moradia (se alugada ou própria), Doença Grave na Família, Membros do Grupo Familiar que estudam em Escola Particular. Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio.

Art. 7º - Os discentes interessados na assistência educacional deverão proferir suas inscrições mediante o preenchimento da ficha sócio-econômica, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, renda e residencial, e entregá-la na secretaria geral do IFIBE, **até o dia 09 de fevereiro de 2010.**

Art. 8º - A Comissão de Assistência Educacional deliberará sobre o processo seletivo e publicará a lista dos selecionados para a assistência educacional no **dia 10 de fevereiro de 2010**, comunicando o setor financeiro e Secretaria Geral da instituição e os interessados para os procedimentos de assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional.

Art. 9º - A concessão da assistência educacional terá vigência para os meses de fevereiro a dezembro de 2010, de acordo com o cumprimento dos requisitos previstos no item II do Art. 2º. A formalização da concessão se dará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional junto à secretaria geral do IFIBE no dia 10 de fevereiro de 2010.

Art. 10º - Cabe recurso das decisões da CAE ao Conselho Diretor do IFIBE.

Art. 11º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Educacional.

Art. 10 - Este Edital entra em vigor nesta data.

Passo Fundo, 02 de fevereiro de 2010.

José André da Costa
Diretor Geral do IFIBE